

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2011**

*“Regulamenta a tramitação, na Corregedoria e na Presidência do Tribunal de Justiça, dos processos de promoção, remoção e acesso de magistrados, pelo critério do merecimento”*

O Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Corregedora Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Piauí, através das Resoluções nº 17, 20 e 25, de 2010, modificou integralmente os critérios para a promoção, remoção e acesso de magistrados pelo critério do merecimento, atendendo ao estabelecido na Resolução nº 106, do Conselho Nacional de Justiça:


CONSIDERANDO que, muito embora a Resolução nº /2010, deste Tribunal, haja estabelecido o procedimento dos pedidos de promoção, remoção e acesso, ainda se faz necessária a regulamentação da tramitação dos processos respectivos no âmbito da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça,

 RESOLVEM:

Art. 1º Apresentado no setor de protocolo do Tribunal pedido de promoção, remoção ou acesso de magistrado, será protocolizado e enviado à Presidência, que proferirá despacho determinando o encaminhamento das decisões e eventuais obras à Comissão de Promoção e, concomitantemente, solicitará da Corregedoria Geral da Justiça que forneça as informações dos candidatos referidas na Resolução nº 25/2010.

Art. 2º A Corregedoria Geral da Justiça, após registrar as informações aludidas no art. 1º, enviará o resultado a cada candidato, por seu e-mail funcional, para eventual recurso, a ser interposto ao Presidente do Tribunal, no prazo de 3 dias.

Parágrafo único. O recurso, com as razões do inconformismo e acompanhado da documentação respectiva, será apreciado pelo Plenário do



Tribunal, na sessão de promoção, votando os desembargadores, fundamentadamente, começando pelo mais antigo, após manifestação oral da Corregedoria.

Art. 3º Das atribuições de pontos pela qualidade das decisões e da decisão considerando, ou não, as obras apresentadas como livro jurídico, a cargo da Comissão de Promoção, e da decisão da Corregedoria quanto à aceitação de diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionadas com as competências profissionais da magistratura, não cabe recurso.

Parágrafo único. A Comissão de Promoção e a Corregedoria Geral da Justiça deverão levar em consideração, em sua apreciação, eventual decisão anterior sobre as mesmas obras e cursos novamente apresentados por candidatos, não cabendo aceitação do que fora anteriormente e de maneira fundamentada, rejeitado.

Art. 4º Recebidas as decisões da Comissão de Promoção e as informações da Corregedoria, a Presidência do Tribunal designará data para a sessão de promoção, no prazo estabelecido na Resolução nº 25/2010, ocasião em que será disponibilizado a cada desembargador presente à sessão formulário contendo o que consta do anexo a este Provimento Conjunto.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos, informações da Corregedoria e a pontuação atribuída também serão disponibilizados em data show para visualização e acompanhamento dos Desembargadores e pessoas presentes à sessão.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 04 de abril de 2011.

  
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
PRESIDENTE DO TJ/PI

  
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Gabinete do Presidente*

ANEXO

AVALIAÇÃO DO MERECIMENTO

I - Desempenho:

I - Qualidade das decisões: Comissão de Promoção

II - Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses - 2 pontos para cada, máximo de 8 pontos;

III - Exercício de cargo de membro do Tribunal Regional Eleitoral, Coordenador da Justiça Itinerante, Coordenador dos Juizados Especiais, Coordenador da Infância e da Juventude, Membro titular de Turma Recursal e Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência de decisão do Pleno do Tribunal de Justiça

1,5 ponto por cada, máximo de 6 pontos;

2 - Produtividade: até 27 (vinte e sete) pontos, da forma seguinte:

a) cumulação das atividades jurisdicionais em outra vara pelo período mínimo de 4 meses - 2 pontos;

b) menor acervo processual na unidade jurisdicional em decorrência da atuação do magistrado - 3 pontos;

c) número de audiências realizadas pelo magistrado - até 3 pontos;

d) número de conciliações realizadas - até 3 pontos;

e) número de decisões interlocutórias proferidas - até 3 pontos;

f) número de sentenças proferidas e com priorização dos processos mais antigos - até 10 pontos;

g) número de decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais Cíveis e Criminais - até 3 pontos.

I - Número de audiências presididas mensalmente pelo magistrado:

a) Entrância final - varas cíveis e de família e juizados especiais cíveis e criminais:

- até 40 - 0 ponto

- de 41 a 50 - 0,5 ponto

- de 51 a 60 - 1 ponto

- de 61 a 70 - 1,5 ponto

- de 71 a 80 - 2 pontos

- de 81 a 90 - 2,5 pontos

- acima de 90 - 3 pontos

b) Entrância final - varas criminais e 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina:

- até 15 - 0 ponto

- de 16 a 20 - 0,5 ponto

- de 21 a 25 - 1 ponto

- de 26 a 30 - 1,5 ponto

- de 31 a 35 - 2 pontos
- de 36 a 40 - 2,5 pontos
- acima de 40 - 3 pontos

c) Entrância final - 1ª Vara do Tribunal do Júri:

- até 2 - 0 ponto
- de 2 a 4 - 0,5 ponto
- de 5 a 7 - 1 ponto
- de 8 a 10 - 1,5 ponto
- de 11 a 13 - 2 pontos
- de 14 a 16 - 2,5 pontos
- acima de 16 - 3 pontos

d) varas de entrância intermediária:

- até 30 - 0 ponto
- de 31 a 40 - 0,5 ponto
- de 41 a 50 - 1 ponto
- de 51 a 60 - 1,5 ponto
- de 61 a 70 - 2 pontos
- de 71 a 80 - 2,5 pontos
- acima de 80 - 3 pontos

c) varas de entrância inicial:

- até 20 - 0 ponto
- de 21 a 30 - 0,5 ponto
- de 31 a 40 - 1 ponto
- de 41 a 50 - 1,5 ponto
- de 51 a 60 - 2 pontos
- de 61 a 70 - 2,5 pontos
- acima de 70 - 3 pontos

II - Número de conciliações realizadas mensalmente:

a) Entrância final - juizados especiais cíveis e criminais, varas de família e varas cíveis, exceto a vara do registro público de Teresina:

- até 15 - 0 ponto
- de 16 a 25 - 0,5 ponto
- de 26 a 40 - 1 ponto
- de 41 a 55 - 1,5 ponto
- de 56 a 70 - 2 pontos
- de 71 a 85 - 2,5 pontos
- acima de 85 - 3 pontos

b) varas de entrância intermediária:

- até 10 - 0 ponto
- de 11 a 20 - 0,5 ponto
- de 21 a 30 - 1 ponto
- de 31 a 40 - 1,5 ponto
- de 41 a 50 - 2 pontos
- de 51 a 60 - 2,5 pontos
- acima de 60 - 3 pontos

c) varas de entrância inicial:

- até 10 - 0 ponto
- de 11 a 15 - 0,5 ponto
- de 16 a 20 - 1 ponto
- de 21 a 25 - 1,5 ponto
- de 26 a 30 - 2 pontos
- de 31 a 35 - 2,5 pontos
- acima de 35 - 3 pontos

III - Número de decisões interlocutórias proferidas mensalmente pelo

magistrado:

a) Entrância final - varas cíveis, de família, fazenda pública, criminais e juizados especiais cíveis e criminais:

- até 15 - 0 ponto
- de 16 a 25 - 0,5 ponto
- de 26 a 40 - 1 ponto
- de 41 a 60 - 1,5 ponto
- de 61 a 80 - 2 pontos
- de 81 a 100 - 2,5 pontos
- acima de 100 - 3 pontos

b) varas de entrância intermediária:

- até 10 - 0 ponto
- de 11 a 20 - 0,5 ponto
- de 21 a 30 - 1 ponto
- de 31 a 40 - 1,5 ponto
- de 41 a 50 - 2 pontos
- de 51 a 60 - 2,5 pontos
- acima de 60 - 3 pontos

c) varas de entrância inicial:

- até 10 - 0 ponto
- de 11 a 15 - 0,5 ponto
- de 16 a 20 - 1 ponto
- de 21 a 25 - 1,5 ponto
- de 26 a 30 - 2 pontos
- de 31 a 35 - 2,5 pontos
- acima de 35 - 3 pontos

IV - Número de sentenças mensalmente:

a) Entrância final - varas cíveis, de família, fazenda pública e juizados especiais cíveis e criminais:

- até 40 - 0 ponto
- de 41 a 50 - 1 ponto
- de 51 a 60 - 2 pontos
- de 61 a 70 - 3 pontos
- de 71 a 80 - 4 pontos
- de 81 a 90 - 5 pontos
- de 91 a 100 - 6 pontos
- de 101 a 110 - 7 pontos
- de 111 a 120 - 8 pontos
- de 121 a 130 - 9 pontos
- acima de 130 - 10 pontos

b) Entrância final - varas criminais e 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina:

- até 20 - 0 ponto
- de 21 a 30 - 1 ponto
- de 31 a 40 - 2 pontos
- de 41 a 50 - 3 pontos
- de 51 a 60 - 4 pontos
- de 61 a 70 - 5 pontos
- de 71 a 80 - 6 pontos
- de 81 a 90 - 7 pontos
- de 91 a 100 - 8 pontos
- de 101 a 110 - 9 pontos
- acima de 110 - 10 pontos

c) Entrância final - 1ª Vara do Tribunal do Júri:

- até 2 - 0 ponto
  - de 2 a 4 - 0,5 ponto
  - de 5 a 7 - 1 ponto
  - de 8 a 10 - 1,5 ponto
  - de 11 a 13 - 2 pontos
  - de 14 a 16 - 2,5 pontos
  - acima de 16 - 3 pontos
- d) varas de entrância intermediária:

- até 10 - 0 ponto
  - de 11 a 20 - 1 ponto
  - de 21 a 30 - 2 pontos
  - de 31 a 40 - 3 pontos
  - de 41 a 50 - 4 pontos
  - de 51 a 60 - 5 pontos
  - de 61 a 70 - 6 pontos
  - de 71 a 80 - 7 pontos
  - de 81 a 90 - 8 pontos
  - de 91 a 100 - 9 pontos
  - acima de 100 - 10 pontos
- e) varas de entrância inicial:

- até 10 - 0 ponto
- de 11 a 15 - 1 ponto
- de 16 a 20 - 2 pontos
- de 21 a 25 - 3 pontos
- de 26 a 30 pontos
- de 31 a 35 - 5 pontos
- de 36 a 40 - 6 pontos
- de 41 a 45 - 7 pontos
- de 46 a 50 - 8 pontos
- de 51 a 55 - 9 pontos

III- prestação: até 25 (vinte e cinco) pontos, da forma seguinte:

- a) assiduidade ao expediente forense, de segunda a sexta-feiras - 4 pontos;
- b) pontualidade nas audiências - 3 pontos;
- c) efetiva gerência administrativa da vara/comarca - 3 pontos;
- d) residência na efetiva na comarca - 3 pontos;
- e) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de adolescentes sob sua jurisdição - 3 pontos;
- f) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo - 3 pontos;
- g) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional - 3 pontos;
- h) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - até 3 pontos.

3- aperfeiçoamento técnico:

- I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio - até 2 pontos;
- II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira - até 2 pontos (0,15 os cursos de aperfeiçoamento ministrados pela Escola Superior da Magistratura de que participou o Magistrado concorrente nos últimos 5 (cinco) anos; em 1 (um) ponto os cursos de especialização *lato sensu*; em 1,5 (um e meio) pontos os cursos de mestrado; e, 2,0 (dois) pontos os

de doutorado, desde que aprovados e reconhecidos pelos órgãos regulamentadores nacionais;

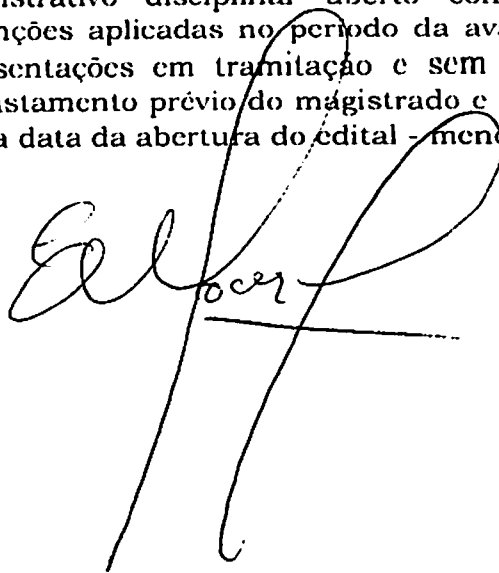
III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário - até 2 pontos;

IV - publicação de obra jurídica - Comissão de Promoção - 1 ponto por cada, máximo de 2 pontos;

4 - Adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional:

I - independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro - até 10 pontos;

b) eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital - menos 5 pontos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Elber', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.